



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

Processo Administrativo nº 143603/2023

CERTIFICO que na data 06/06/23
foi publicado no Placar Oficial ()/ Site ()
deste Município o(a) Contrato
de nº 158 do dia 06/06/23

Secretário de Administração

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO**, e de outro lado a Empresa **PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA. – ME** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, representado neste ato por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34 residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA. - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.177.303/0001-54, com sede na Rua C 234, nº 353, 1º Andar, Setor Jardim América – Goiânia/GO, Telefone: (62) 9 9293-4977, neste ato representado pelo **Sr. Rondinelle Clemente de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 865.451.751-49, residente e domiciliado em Trindade/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS LEGAIS.

2.1 Este contrato é firmado com base na autorização constante na Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, Processo Administrativo protocolado sob o nº 143603/2023 que se regem pelas regras do inciso III, artigo 25 c/c os incisos II e V, artigo 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para periciar o Parque de Iluminação Pública de Piracanjuba/GO, com o patrocínio de processo administrativo perante a Concessionária de Energia Elétrica do Estado de Goiás para negociação dos valores de carga não faturados, especificamente compreendendo:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- a) Análise e conferência sobre os valores apontados ao município oriundos do levantamento da carga atualizada instalada junto ao parque de iluminação pública municipal;
- b) Conferência das luminárias (tipo, potência) apontados pela distribuidora ao município como crescimento;
- c) Conferência do período apontado ao município como diferença de carga não faturada, a ser negociada;
- d) Recurso Administrativo junto a Equatorial, questionando todos os pontos falhos a serem levantados;
- e) Valores a serem questionados junto a Distribuidora de Energia "Equatorial" – R\$ 1.810.187,86 (Um milhão oitocentos e dez mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Valores estes imputados ao município como dívida referente ao parque de iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância o percentual de **15% (Quinze por cento) aplicados sobre os valores totais a serem recuperados.**

4.2. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba.

4.3 A fatura deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçado a Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Wilson Eloy Pimenta nº: 100, Setor Central – CNPJ nº 01.179.647/0001-95;
- c) O valor unitário;
- d) O valor total do item;
- e) A especificação dos serviços realizados.

4.4 O GESTOR do contrato somente atestará o recebimento dos itens liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.5 A conta será paga até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização da fatura.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.7 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa à conta da seguinte consignação:

22.03.04.122.0407.2.005 – 3.3.90.35 F.82 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO

7.1 Os relatórios e conclusão que rege esse contrato deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis no Município de Piracanjuba, no endereço Praça Wilson Eloy Pimenta, nº: 100, Centro – Piracanjuba – Goiás, em horário comercial, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00, os quais estarão designados na Ordem de Fornecimento, sem qualquer ônus adicional, tais como: transporte, alimentação, hospedagem e descarga.

7.2 A não prestação de serviços objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste, bem como nas sanções elencadas no Instrumento do Processo de Inexigibilidade, e ainda conforme rege a Lei Federal nº: 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das responsabilidades resultantes na Lei Federal nº 8.666, de 1993 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

b) Entregar o serviço a CONTRATANTE conforme o objeto deste, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos;

c) Aceitar, a critério da CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição dos serviços entregues em desacordo com este termo e com a proposta vencedora;

d) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento os prazos dos referidos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

e) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA deverá enviar uma cópia da Nota Fiscal imediatamente após a sua emissão, para os responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal do CONTRATANTE;

g) É de obrigação da CONTRATADA providenciar toda a documentação necessária para o contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O Município se obriga:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;

c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

d) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E FORO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, por provocação de um dos contratantes, desde que



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

10.2 Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

10.3 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.

10.4 Para dirimência de possíveis querelas oriundas de seu cumprimento, elegem as partes o Foro desta Comarca.

10.5 Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de direito administrativo, especialmente da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como, das Leis Cíveis que lhes são aplicáveis, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas e também assinadas.

Piracanjuba/GO, aos 06 dias do mês de junho de 2023

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

PUBLIC GESTAO E CONSULTORIA
LTDA:21177303
000154

Assinado de forma digital
por PUBLIC GESTAO E
CONSULTORIA
LTDA:21177303000154
Dados: 2023.06.02
16:00:56 -03'00'

PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA. – ME

CNPJ sob o nº 21.177.303/0001-54

Contratado

Testemunhas:

1.Nome:  _____ CPF: 031.975.521-56

2.Nome:  _____ CPF: 054.842.711-93